



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA CORONEL ORLANDO, 600 - CX. POSTAL. 77 - CEP. 14.620 - FONES (016) 726-4083 - 726-4777

L E I Nº 1946

De 18 de Janeiro de 1.991

Autoriza desdobramento de imó-
veis até 31 de dezembro de -
1.991.

*regulamentada
pelo Dec 4809/91*

DR. EDGAR BENINI, Prefeito do Município de Orlandia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei;

Artigo 1º - Fica autorizado, até 31 de dezembro de 1.991, o desdobramento de imóveis, do qual resultem outros, com testada e área nos termos da Lei Federal nº 6766/79.

§ 1º - Do desdobramento de imóvel poderão resultar no máximo outros 06 (seis).

§ 2º - O imóvel que remanescer de desdobramento não poderá ter testada e área inferiores aos mínimos exigidos em lei.

§ 3º - Fica autorizado o desdobramento de área inferior ao mínimo legal somente para anexação a outro imóvel.

§ 4º - O desdobramento só será considerado autorizado mediante apresentação, pelo interessado, de comprovante de comunicação ao setor competente na Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - Após 31 de dezembro de 1.991 só será possível desdobramento de imóvel que não seja originário de loteamento ou desmembramento.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA,

18 DE JANEIRO DE 1.991.

Dr. Edgar Benini
Prefeito Municipal

Registrada no livro de Leis nº 16 Fls. *78/v*

Eu *M. L. Loto*, registrei.